COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI REGIÃO SUL DA BAHIA - SICREDI REGIÃO SUL DA BAHIA, Endereço: Avenida Comendador Firmino Alves, 110 - Centro, CEP 45600-185, Itabuna - BA, NIRE nº 29400018131 CNPJ: 97.489.280/0001-85.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSEMBLEIA DIGITAL - IN/DREI № 79/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Sicredi Região Sul da Bahia – Sicredi Região Sul da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são em número de 3.514 (Três mil, quinhentos e quatorze), em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária - A SER REALIZADA DE FORMA DIGITAL - no dia 08 de maio de maio de 2020, às 14 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 15 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; às 16 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia:

Reforma do Estatuto Social da Cooperativa, compreendendo os seguintes dispositivos:

- 1. Proposta de alteração da alínea "b" do artigo 1º, conforme Oficio do Bacen nº 119100183;
- 2. Proposta de nova redação para o artigo 8º, que trata da solidariedade do associado;
- 3. Proposta de nova redação para o artigo 48 e seus parágrafos, que trata da solidariedade sistêmica;
- 4. Aprovação e consolidação do Estatuto Social.

Os associados interessados em participar da assembleia deverão se inscrever previamente no sítio: www.sicredi.com.br/coop/regiaosuldabahia, até às 13.30h, do dia 08 de maio de 2020, observando as orientações disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, para fins de identificação e recebimento do link de acesso à sala virtual.

No ato da realização da inscrição prévia o associado interessado em participar da Assembleia deverá dispor das seguintes informações e/ou documentos: nome completo; número da agência; número da conta; número do CPF ou CNPJ; e cópia digital de documento pessoal com foto, que deverá ser enviada através do sistema de inscrição prévia para conferência.

O link de acesso à sala virtual da Assembleia será enviado exclusivamente para o endereço de e-mail informado no ato da inscrição prévia realizada pelo associado.

Os associados inscritos previamente e que acessarem a sala virtual da assembleia no momento da sua realização poderão se manifestar por escrito via chat, ou verbalmente, garantindo-se, assim, sua plena participação no ato assemblear.

A votação será realizada por intermédio de sistema digital disponibilizado no curso da Assembleia, sendo admitida, excepcionalmente, em caso de indisponibilidade da ferramenta ou impossibilidade de uso pelo associado, a votação por escrito, via chat, ou verbal.

A Assembleia será gravada eletronicamente e poderá ser solicitada pelas autoridades reguladoras ou associados, mediante requerimento formal.

Itabuna (BA), 27 de abril de maio de 2020.

Silvio Porto de Oliveira Presidente do Conselho de Administração.

Obs.: Tendo em vista o cenário nacional, em decorrência da pandemia global causada pela COVID-19, realizaremos a Assembleia Geral Extraordinária, excepcionalmente, por meio digital.

Obs.: Esta Assembleia Geral Extraordinária tem o objetivo de adequar o Estatuto Social da nossa Cooperativa para que possamos ter acesso a recursos junto ao BNDES ou outros captados via Banco Cooperativo Sicredi S/A e ainda aqueles requeridos pelo Deorf.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSEMBLEIA DIGITAL - IN/DREI № 79/2020.

1) Proposta de alteração da alínea "b" do artigo 1º, conforme Oficio do Bacen nº 119100183;

DE:

b) Área de ação no município sede e cidades de: Almadina, Aurelino Leal, Buerarema, Camacan, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Ibirapitanga, Itajuipe, Itaju do Colônia, Itapé, Jacareci, Jussari, Lomanto Júnior, Maraú, Pau Brasil, Ubaitaba, Ilhéus, Uruçuca, Arataca, Canavieiras, Una, Ipiaú, Jequié e Itapetinga;

PARA:

- b) Área de ação no município sede e cidades de: Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Buerarema, Brumado, Camacan, Camamu, Canavieiras, Coaraci, Encruzilhada, Eunápolis, Feira de Santana, Floresta Azul, Guanambi, Ibicaraí, Ibirapitanga, Ilhéus, Ipiaú, Itacaré, Itajuipe, Itaju do Colônia, Itambé, Itapé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Jacareci, Jequié, Jussari, Lomanto Júnior, Macarani, Maiquinique, Maraú, Pau Brasil, Porto Seguro, Potiraguá, Ribeirão do Largo, Santo Antonio de Jesus, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista, Ubaitaba, Una e Uruçuca,
- **2)** Proposta de nova redação para o artigo 8º, que trata da solidariedade do associado;

DE:

Artigo 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

PARA:

Artigo 8º - Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

- § 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.
- § 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotaspartes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.
- § 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.
- **3)** Proposta de nova redação para o artigo 48 e seus parágrafos, que trata da solidariedade sistêmica

DE:

Artigo 48 - A Sicredi Região Sul da Bahia integra o Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, por suas normas e pelas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo Primeiro – O **Sicredi ou Sistema** compreende o conjunto de cooperativas de crédito singulares e suas respectivas centrais, acionistas da Sicredi Participações S/A ("SicrediPar"), e a Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi – Confederação Sicredi ("Confederação Sicredi"). Fazem parte, também, o Banco Cooperativo Sicredi S/A ("Banco Sicredi"), as empresas por este controladas, a Fundação Sicredi e a Sicredi Fundos Garantidores.

Parágrafo Segundo - A Sicredi Região Sul da Bahia somente pode desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, assegurada a participação e a manifestação da Confederação Sicredi no conclave e nas reuniões com as filiadas da Central, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

Parágrafo Terceiro - O ingresso e a permanência da Sicredi Região Sul da Bahia no Sistema, bem como o uso da marca *Sicredi*, estão condicionados à observância, em especial:

 I – das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer; II – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III – da regulamentação oficial e do próprio Sistema quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem, entre outras, emanadas pelo Sistema.

Parágrafo Quarto - O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas isolada ou cumulativamente a critério do órgão de administração competente, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas do próprio Sistema:

I – advertência aos Conselheiros de Administração e/ou Diretores responsáveis;
II - suspensão ou cessação de limites operacionais no Banco Sicredi e suas empresas controladas;

III – substituição, dos membros do Conselho de Administração respeitada a competência da assembleia geral da respectiva entidade, e/ou dos membros da Diretoria Executiva, de competência do Conselho de Administração;

IV – suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através do Banco Sicredi ou prestados por outras empresas e entidades corporativas integrantes do Sicredi;

V – cessação do uso da marca Sicredi e eliminação do Sistema.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação ao(s) membro(s) do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e à Central, conforme o caso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo órgão de administração competente, que comunicará a sua decisão ao(à) interessado(a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões), e neste caso, cientificará as entidades responsáveis para cumprir a deliberação.

Parágrafo Sexto - Para os fins dos Parágrafos 4º e 5º deste artigo, entende-se por órgão de administração competente:

I – tratando-se de infrações cometidas no âmbito das próprias centrais: o
Conselho de Administração da SicrediPar;

 II – no caso de infrações cometidas no âmbito das filiadas: o Conselho de Administração da Central.

Parágrafo Sétimo - A institucionalização do Sicredi, cujo modelo e regras constam deste Estatuto, dos atos constitutivos das demais empresas e entidades integrantes do Sistema e do Regimento Interno do Sicredi (RIS), visa à autogestão das sociedades que o compõem, processando-se através de um padrão, único, político-administrativo e operacional.

Parágrafo Oitavo - A integração político-administrativa e operacional com o Banco Sicredi e com outras empresas e entidades do Sistema, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária.

PARA:

Artigo 48° - A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Sicredi Norte/Nordeste - Central Sicredi NNE, doravante denominada "Central", integra, com está e as demais filiadas, o Sicredi — Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

Paragrafo Primeiro - O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

- § 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.
- § 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:
- I das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio:
- II dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;
- III da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.
- § 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.
- § 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.
- § 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

- I às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- II às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;
- III aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.
- § 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.
- § 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.
- § 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.
- § 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.
- § 11. À Central Sicredi Norte/Nordeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.
- § 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.
- 4) Aprovação e consolidação do Estatuto Social.